



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0167/2020

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Processo nº 5012410-35.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência para avaliação em centro especializado em reabilitação intestinal.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro e documento médico da AMESC (Evento 1, ANEXO4, Páginas 3 a 7; Evento 1, ANEXO5, Páginas 29 e 30), emitido em 17 de fevereiro de 2020 pela médica [REDACTED]

[REDACTED] a Autora apresenta diagnóstico de Síndrome Megabexiga Microcólon com hipoperistaltismo intestinal, neuropatia congênita intestinal do tipo disganglionose (Doença de Hirshprung) associada a hipoganglionose do intestino delgado, estando em uso de nutrição parenteral total, pois não consegue se alimentar, necessitando de avaliação em centro especializado em reabilitação intestinal. Foi submetida à cirurgia em 16/08/2019 para ressecção de parte do intestino, devido à obstrução intestinal, sendo retirado 42 cm do íleo, 15 cm do cólon e a válvula do íleo cecal. É informado que a Autora não consegue se alimentar e, sem o tratamento, dependente de nutrição parenteral total, configurando urgência, pois o quanto antes for determinado o tratamento adequado, melhor será o prognóstico da paciente. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): K59.8 – Outros transtornos funcionais especificados do intestino e Q43 – Outras malformações congênitas do intestino.

2. Em (Evento 1, ANEXO5, Página 25) encontra-se exame anatomopatológico da clínica Colpat Apoio, emitido em 27 de agosto de 2019, assinado pelo médico [REDACTED] [REDACTED] foi concluído o diagnóstico: (intestino delgado: peritonite crônica com eosinofilia, hipoganglionose); (linfonodos: linfadenite crônica reacional).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As disganglioneoses intestinais representam um grupo heterogêneo de malformações do sistema nervoso entérico, como causa de perturbações da motilidade intestinal em lactentes/crianças. Este grupo de neuropatias compõe-se de diferentes entidades, nomeadamente a doença de Hirschsprung, a displasia neuronal intestinal, a hipoganglioneose, a hiperganglioneose e a imaturidade neuronal¹.

2. A doença de Hirschsprung (DH), também conhecida como megacólon congênito, é caracterizada pela ausência de células gangliônicas no plexo submucoso e mioentérico, em variadas porções do intestino, promovendo o aperistaltismo², sendo causa relativamente comum de obstrução intestinal em neonatos e megacólon em crianças e adultos.³ O tratamento da DH é cirúrgico, tendo como terapêutica adjuvante à cirurgia definitiva a limpeza mecânica do colo e a colostomia descompressiva. O sucesso terapêutico está diretamente ligado ao diagnóstico precoce e pronto início do tratamento. A cirurgia tem como objetivo a reconstrução do trânsito intestinal, com exclusão do segmento aganglionar e manutenção da continência fecal⁴. O tratamento cirúrgico definitivo para esses casos deve ser feito, pelo menos 3 meses depois dessas crianças terem sido recuperadas⁴.

3. A Síndrome de Hipoperistalse Intestinal com Microcólon e Megacistis (SHIMM), também conhecida como Síndrome de Sieber ou Síndrome de Pseudo-obstrução Intestinal Crônica Idiopática, é uma variante bastante incomum de dismotilidade intestinal. Trata-se de uma doença autossômica recessiva, caracterizada por um quadro de estagnação do trânsito intestinal e dilatação vesical. Os neonatos apresentam-se com intestino curto, microcólon e bexiga bastante dilatada. Tem predileção pelo sexo feminino⁵.

4. A peritonite é a inflamação do peritônio, que reveste a cavidade abdominal, em consequência de processos infecciosos, autoimunes ou químicos. A peritonite primária é decorrente da infecção na cavidade peritoneal através da disseminação sanguínea ou linfática sem uma origem

¹ MATIAS, A. L. R. Interpretação clínica da histopatologia nas Neuropatias Congênitas Intestinais. Tese de Dissertação - Mestrado Integrado em Medicina. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/62155/2/tese.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

² CASTRO, E. et. al. Doença de Hirschsprung. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre. Disponível em: <<http://genetica.ufespa.edu.br/seminarios%20textos/Hirschsprung.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

³ VILLAR, M. et. al. Doença de Hirschsprung: experiência com uma série de 55 casos. Rev. Bras. Saude Mater. Infant., v. 9, n.3, p. 285-291, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-38292009000300007&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁴ SANTOS, J.C.M.J. Megacólon - Parte I: Doença de Hirschsprung. Rev bras Coloproct, v.3, p 196-209, 2002. Disponível em: <http://www.sbp.org.br/revista/nbr223/P196_209.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁵ JUNIOR, S. R. Et al. Síndrome de hipoperistalse intestinal com microcólon e megacistis. Jornal de Pediatria - Vol. 72, Nº2, 1996. Disponível em: <<http://www.jped.com.br/conteudo/96-72-02-109/port.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intra-abdominal. A peritonite secundária se origina na própria cavidade abdominal através de rupturas ou abscesso de órgãos intra-abdominais⁶.

5. Linfadenopatia ou linfonodomegalia cervical é o termo coletivo empregado no diagnóstico de linfonodos cervicais com mais de 1 cm de diâmetro, independentemente de suas características. Na maioria dos casos, representa resposta transitória secundária a processo infeccioso local ou até mesmo generalizado (sendo denominado de linfadenite). Ocasionalmente, pode ser evidência de malignidade, sendo, então, importante o correto diagnóstico diferencial e terapêutica específica⁷.

DO PLEITO

1. A **Reabilitação Intestinal** é o conjunto de cuidados especializados, clínicos e cirúrgicos, com o objetivo de promover adaptação intestinal ao paciente em Falência Intestinal, reduzindo ou suspendendo a necessidade de suporte nutricional pela veia, resgatando a capacidade intestinal de digerir e absorver os nutrientes necessários. Os objetivos do Programa Avançado de Tratamento da Insuficiência Intestinal (PATII) são reduzir e, quando possível, suspender o uso da nutrição parenteral, prevenir a necessidade de transplante de intestino ou multivisceral, tornando sua indicação precisa apenas para aqueles pacientes sem possibilidades de permanecer em reabilitação intestinal, e prevenir a ocorrência das complicações relacionadas à doença e sua mortalidade⁸.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o documento médico apresentado com data de emissão mais recente, embora a Autora tenha diagnóstico, não foi determinado qual o tratamento adequado, por isso foi pleiteado avaliação em centro especializado em reabilitação intestinal.

2. Considerando o exposto, entende-se que a avaliação em reabilitação intestinal **está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - Síndrome Megabexiga Microcólon com hipoperistaltismo intestinal, neuropatia congênita intestinal do tipo disganglionose (Doença de Hirshprung) associada a hipoganglionose do intestino delgado (Evento 1, ANEXO4, Páginas 3 a 7; Evento 1, ANEXO5, Páginas 29 e 30). Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam consulta médica em Atenção Especializada e tratamento de outras malformações congênitas do aparelho digestivo, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.03.11.011-2.

3. Visando identificar quais unidades de saúde possuem o serviço especializado compatível com o pleito, de acordo com a consulta realizada junto ao portal eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de *Pediatria Clínica e Cirúrgica* no Rio de Janeiro, conforme classificação do SIGTAP para o

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de peritonite. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.539.463.600>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁷ MATOS, L. L. et. al. Linfadenopatia cervical na infância: etiologia, diagnóstico diferencial e terapêutica. Arq Bras Ciên Saúde, v.35, n.3, 2010. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiMkonhpaLKAhVChJAKHeNnABwQFggUMAM&url=http%3A%2F%2Ffiles.bvs.br%2Fupload%2F%2F1983-2451%2F2010%2Fv35n3%2F1689&usq=AFQjCNG-lobCjYJzLTnYtASIEIcgSEs73A&bvm=bv.111396085,d.Y2I>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

⁸ Sabará Hospital Infantil. COELHO, M. P. Programa Avançado de Tratamento da Insuficiência Intestinal. 2018. Disponível em: <<https://www.hospitalinfantisabara.org.br/centro-de-excelencia-e-servicos/programa-avancado-de-tratamento-da-insuficiencia-intestinal/>>. Acesso em: 11 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

procedimento tratamento de outras malformações congênicas do aparelho digestivo (ANEXOS II e III)⁹.

4. Assim, observou-se que as seguintes unidades de saúde possuem cadastro para leito de pediatria cirúrgica: Hospital Geral de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal da Lagoa, Hospital dos Servidores do Estado, Hospital Universitário Pedro Ernesto, Instituto de Puericultura Pediátrica Martagão Gesteira (IPPMG/UFRJ) (Anexo III).

5. Insta ainda ressaltar que, embora tendo sido solicitada a transferência da Autora, de acordo com os documentos médicos não foi possível o entendimento de que está internada. Mas em se tratando de identificação de outra unidade com serviço específico, de acordo com o regulamento do SUS, cabe a unidade de saúde de origem por meio do sistema de regulação inserir a demanda com o pedido de transferência.

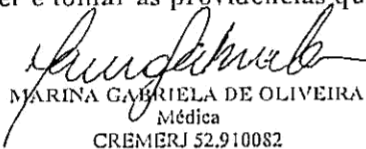
6. Nesse sentido, foram consultadas as plataformas de regulação SISREG e SER. De acordo com a plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de "Consulta – Ambulatório 1ª Vez - Cirurgia Hepato Biliar (Infantil)" para a Autora, solicitado em 24/10/2019, com situação Cancelada e solicitação Neo Natal para o procedimento: tratamento de outras malformações congênicas do aparelho digestivo, situação: Em fila (ANEXO I)¹⁰.

7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

8. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO4, Páginas 6 e 7), a médica assistente menciona que a Autora não consegue se alimentar e, sem o tratamento, dependente de nutrição parenteral total, configurando urgência, pois o quanto antes for determinado o tratamento adequado, melhor será o prognóstico da paciente. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.910082

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Pediatria Clínica e Cirúrgica. Disponível em: <
http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=68&VTipo_Leito=5&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <
<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 11 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Link: [Link para Consulta](#) | [Link para Cadastro](#) | [Link para Solicitação](#) | [Link para Situação](#) | [Link para Histórico](#) | [Link para Relatórios](#) | [Link para Configurações](#) | [Link para Ajuda](#)

Nome do Paciente: ANA CLARA DOS SANTOS MATOS

Data de Solitação: 11/03/2019

Data de Agendamento: 11/03/2019

CPF: 797697241177-57

Nome do Paciente: ANA CLARA DOS SANTOS MATOS

CNS: 797697241177-57

Tipo: Paciente

Situação: Solicitada

1. Solicitação:

☐ Solicitada com mandado judicial

☐ Regular

ID	Tipo	Paciente	Data de Solitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação
243208	CONSULTA	Análise de 1º Voz - Dorça e ruído de Blue (buzina)	20190319	797697241177-57	ANA CLARA DOS SANTOS MATOS	9 anos, 7 meses e 28 dias	H74 - Perturbação da voz humana		Cancelada

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Link: [Link para Consulta](#) | [Link para Cadastro](#) | [Link para Solicitação](#) | [Link para Situação](#) | [Link para Histórico](#) | [Link para Relatórios](#) | [Link para Configurações](#) | [Link para Ajuda](#)

Nome do Paciente: ANA CLARA DOS SANTOS MATOS

Data de Solitação: 11/03/2019

Data de Agendamento: 11/03/2019

CPF: 797697241177-57

Nome do Paciente: ANA CLARA DOS SANTOS MATOS

CNS: 797697241177-57

Município do Paciente: Todos

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Procedimento:

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Res.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central de Registro	Solicitante	Procedimento
277624	Solicitação final	11/03/2019	ANA CLARA DOS SANTOS MATOS	20190319	FRISOLA CRISTINE DA SILVA SANTOS MATOS	RIO DE JANEIRO	797697241177-57	En Ra	Central de Registro	CANCELADA	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	CONS111112 TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO
277622	Solicitação final	11/03/2019	ANA CLARA DOS SANTOS MATOS	20190319	FRISOLA CRISTINE DA SILVA SANTOS MATOS	RIO DE JANEIRO	797697241177-57	CANCELADA	Central de Registro	CANCELADA	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	CONS111112 TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO
255208	Cadastro final	11/03/2019	ANA CLARA DOS SANTOS MATOS	20190319	FRISOLA CRISTINE DA SILVA SANTOS MATOS	RIO DE JANEIRO	797697241177-57	CANCELADA	Central de Registro	CANCELADA	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	ANESSE ASSOCIAÇÃO MEDICA ESPERITA CRISTA - CENETU SANTA CRUZ	CONS111112 TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGENITAS DO APARELHO DIGESTIVO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Indicadores - Leitos
Estado - Todos
Município - Todos
Tipo Leito - PEDIATRIA CLINICA

CNES	Estabelecimento	Existentes	SUS
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	12	12
2295415	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	10	10
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	19	19
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	26	26
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	14	14
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	14	14
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	31	31
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	52	52
2296616	UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	47	47

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Indicadores - Leitos
Estado - Todos
Município - Todos
Tipo Leito - PEDIATRIA CIRÚRGICA

CNES	Estabelecimento	Existentes	SUS
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	4	4
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	2	2
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	10	10
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	12	12
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	5	5
2296616	UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	4	4